



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 028/2022

PROTOCOLO DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Das 08h:00m às 08h:30m, do dia 30 de Maio de 2022.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT – Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Centro, CEP. 78.548-000 – Nova Santa Helena/MT.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Às 08h:30m, dia 30 de Maio de 2022.

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, no Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar, através do presente Edital, que realizará processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR VALOR**, regida pela Lei Federal n. 8.666/93, combinada com a Lei Municipal n. 1.007 de 14 de Dezembro de 2021, e com as demais legislações regentes, com o objetivo de: **CESSÃO DE USO POR TEMPO DETERMINADO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA RURAL PARA CONSTITUIÇÃO E REALIZAÇÃO DE LAVOURA COMUNITÁRIA.**

Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos deverão ser entregues no local, data e horário acima determinado.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **CESSÃO DE USO POR TEMPO DETERMINADO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA RURAL PARA CONSTITUIÇÃO REALIZAÇÃO DE LAVOURA COMUNITÁRIA.**

2 DA ÁREA RURAL

2.1 A área rural a ser cedida possui um total de 9,3053hás, (nove hectares, trinta ares e cinquenta e três centiares), localizada na Estrada Vicinal Projetada, compreendida na Matrícula n. 20.064 do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder/MT, conforme MAPA e MEMORIAL DESCRITIVO do Anexo I.

3 PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO

3.1 O vencedor do certame deverá assinar o Contrato Administrativo de Cessão de Uso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação de sua convocação.

4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O Contrato Administrativo de Cessão de Uso a ser celebrado em decorrência desse procedimento licitatório terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura.

4.2. Eventual prorrogação no prazo de vigência contratual dependerá de autorização legislativa.

5 DO PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

5.1 O início da entrega dos produtos de hortifrúti deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do Contrato Administrativo de Cessão de Uso.

6 DO PRAZO FINAL DA ENTREGA

6.1 O prazo final da entrega dos produtos de hortifrúti será o prazo final da vigência do Contrato Administrativo de Cessão de Uso.

7 DA ONEROSIDADE DA CESSÃO DE USO

7.1 A onerosidade da cessão de uso será representada pela entrega em quilos de produtos de hortifrúti pelo vencedor do certame licitatório, ao Município de Nova Santa Helena.

7.2 O vencedor do certame licitatório poderá realizar a venda pelo preço e a quem lhe convir, de toda a produção que exceder à onerosidade devida ao Município de Nova Santa Helena/MT.

7.3 A onerosidade será revista anualmente, devendo ser repactuada conforme o INPC.

8 DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

7.1. Os produtos de hortifrúti sugeridos a serem entregues deverão compreender no mínimo os seguintes: *mamão; melão; melancia; abobrinha; pepino; milho; quiabo; mandioca; jiló; maxixe, pimentão, banana, tomate, batata doce, milho verde* e outros que poderão ser ajustados mediante estudo com a Secretaria Municipal de Agricultura.

8.2 O cessionário poderá produzir outros produtos de hortifrúti além dos descritos no subitem 8.1.

8.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições para o consumo humano.

8.4 não serão aceitos os produtos cujas condições os tornem impróprios para o consumo humano.

8.5. Os produtos não poderão ser entregues em estado de verdes, ou além de amadurecidos.

8.6. Os produtos a serem entregues não poderão comprados de terceiros, mas devem ser produzidos na área objeto dessa concorrência.

9 DO PRAZO E REGULARIDADE DA ENTREGA

9.1. Os produtos de hortifrúti deverão ser entregues duas vezes ao mês, em uma programação de quinzena.

9.2. As entregas deverão ser realizadas com no mínimo 03 (três) produtos diferentes de hortifrúti por quinzena.

10 DA RESPONSABILIDADE E LOCAL DA COLETA DOS PRODUTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

10.1 A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável por realizar a coleta dos produtos de hortifrúti, além de determinar em quais datas dentro da programação de entrega quinzenal.

10.2 O local da coleta dos produtos será determinado pela Secretaria de Agricultura.

11 DA DESTINAÇÃO FINAL DOS PRODUTOS DE HORTIFRÚTI

11.1 A Secretaria de Assistência Social que ficará responsável pela destinação final dos produtos de hortifrúti às famílias constantes de seus bancos de dados, em situação de risco ou vulnerabilidade.

11.2. Os produtos também poderão ser destinados para consumo nas Escolas Municipais e Entidades Filantrópicas em atividade no município.

12 DAS PROIBIÇÕES AO CESSIONÁRIO

12.1 São expressamente proibidos ao cessionário realizar quaisquer atividades de desmate no imóvel cedido.

12.2 São expressamente proibidas ao cessionário às práticas de limpeza através de queimadas.

12.3 São expressamente proibidos ao cessionário realizar a construção de tanques, represas, açudes e congêneres no imóvel cedido.

12.4 São expressamente proibidos ao cessionário transferir ou ceder a Cessão de Uso dos direitos a terceiros.

12.5 São expressamente proibidos ao cessionário utilizar o Contrato de Cessão de Uso como garantia ou caução perante terceiros e instituições bancárias.

12.6 São expressamente proibidos ao cessionário utilizar o imóvel cedido para finalidade que destoe do objeto dessa licitação.

12.7 São expressamente proibidos ao cessionário permitir a moradia de terceiros no imóvel, ou realizar a locação do mesmo.

12.8 São expressamente proibidos ao cessionário permitir que terceiros explore a área objeto dessa licitação.

12.9 O cessionário não poderá suspender, paralisar ou interromper a produção de hortifrúti durante a vigência do Contrato Administrativo de Cessão de Uso, a não ser que seja em decorrência de falência devidamente comprovada nos autos.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

13.1 O cessionário deverá cercar em até 120 (cento e vinte) dias, as áreas de preservação permanente, contados da data de assinatura do Contrato Administrativo de Cessão de Uso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

13.2 O cessionário deverá manter em bom estado de conservação as cercas de divisas do imóvel.

13.3 O cessionário deverá permitir a realização de visitas institucionais, que serão controladas pela Secretaria de Agricultura.

13.4 O cessionário deverá comunicar à Secretaria de Agricultura imediatamente caso sofra turbação ou esbulho na posse.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Secretaria de Agricultura realizará fiscalização sobre a forma de produção, cultivo e manutenção da Lavoura Comunitária.

14.2 A Secretaria Municipal de Agricultura poderá realizar o gradeamento do imóvel ao início das atividades da Lavoura Comunitária.

14.3. Durante a realização da Lavoura Comunitária, o cessionário poderá se utilizar dos serviços da Secretaria Municipal de Agricultura em igualdade de condições aos demais agricultores familiares.

15 DAS INDENIZAÇÕES

15.1 O cessionário poderá estabelecer moradia no imóvel cedido enquanto perdurar a Cessão de Uso do imóvel, devendo construir às suas expensas.

15.2. Não haverá indenização ao cessionário em razão de construção ou trabalhos prestados no imóvel, ao final da Cessão de Uso do imóvel.

16 DO VÍNCULO

16.1. Não haverá vínculo empregatício entre o vencedor dessa licitação e o Município de Nova Santa Helena/MT.

17 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.1. Poderão participar dessa Licitação:

17.1.1 Agricultores familiares;

17.1.2 Interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições de credenciamento e as demais condições constantes deste edital.

17.1.3 Só serão aceitas cópias legíveis no processamento dessa licitação;

17.1.4. Não serão aceitos documentos com rasura, especialmente nas datas;

17.1.5 A Comissão Permanente de Licitações reserva-se ao direito de solicitar a via original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

17.1.6 A Comissão Permanente de Licitações poderá suspender o certame para realização de diligências sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

17.2. Não poderão participar dessa Licitação:

17.2.1 Pessoas que não atenderem às condições desse Edital e seus anexos;

17.2.2 Pessoas que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado;

17.2.3 Pessoas proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos com a administração pública, na forma da legislação vigente;

17.2.4 Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso;

17.2.5 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico, conforme previsto no artigo 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

17.2.7 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

18.1 Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste Edital através do endereço eletrônico **licitacao@novasantahelena.mt.gov.br**, bem como através de protocolo perante a Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Licitações de Nova Santa Helena/MT.

18.1.1 A Comissão Permanente de Licitações, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, decidirá sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

18.2 A impugnação não possui efeito suspensivo.

18.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame caso a alteração necessária afetar a formulação das propostas.

18.4. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

18.5 Decairá do direito de impugnação o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do julgamento.

18.6 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

18.7. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados para a Comissão Permanente de Licitação até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, ou protocolada perante a Comissão Permanente de Licitações no Departamento de Licitações de Nova Santa Helena/MT.

18.7.1 A Comissão Permanente de Licitações, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos da Instituição, responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento dos pedidos.

18.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração.

18.9. Não serão consideradas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos encaminhados para outros endereços eletrônicos que não o supramencionado.

18.10. Serão imediatamente descartados pedidos de esclarecimentos que intencionem análise prévia de documentações ou descrições de modelos de produtos que o licitante almeja apresentar e/ou ofertar para a disputa do certame licitatório, haja vista que todas as análises serão efetuadas estritamente em momento oportuno, conforme o estabelecido no instrumento convocatório e de acordo com o princípio do julgamento objetivo.

18.11 Todas as respostas referentes às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente no sítio licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, cabendo aos licitantes a responsabilidade de acompanhar as respostas e respectivos encaminhamentos nesses canais indicados.

18.12. Não cabe a PREFEITURA qualquer responsabilidade por quaisquer desconhecimentos, por parte dos licitantes, decorrentes do não acompanhamento das informações prestadas nos sítios acima mencionados.

18.13. É indispensável que, previamente ao envio de quaisquer pedidos de esclarecimentos, o licitante consolide uma leitura plena e atenta do Edital e de seus Anexos, de modo que possa dirimir eventuais dúvidas ou, caso necessário, possa formulá-las e encaminhá-las de maneira conjunta.

19 DO CREDENCIAMENTO

19.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, indicados no Aviso de Licitação e na parte inicial deste Edital, a licitante ou seu representante legal, devidamente presente à sessão, deverá realizar seu credenciamento. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação do representante legal da licitante, devidamente credenciado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

19.2 Cópia do RG e CPF (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original) ou documento equivalente com foto;

19.3 Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);

19.4 Extrato da DAP Física do agricultor, emitido nos últimos 60 dias;

19.5. Se a pessoa for representada por **procurador***, *far-se-á necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular*, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

19.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma pessoa licitante.

19.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitação e juntados ao processo licitatório.

19.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos de credenciamento apresentados deverão referir-se ao mesmo CPF constante na proposta de preço.

20 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

20.1. Para participação nesta concorrência os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados respectivamente com de n. 01 e n. 02, sendo a seguinte descrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2022
EVELOPE “01” – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2022
ENVELOPE “02” – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

21 DA HABILITAÇÃO

21.1. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa física ou jurídica que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos, na forma da Lei nº 8.666/93.

21.2 A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas vigentes do Município, ressalvados ao disposto no parágrafo 3º, art. 41, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

21.3. Não será permitida a qualquer pessoa física ou jurídica a representação ou participação como sócio ou técnico de mais de uma empresa.

22 HABILITAÇÃO JURÍDICA

22.1 O licitante terá que apresentar dentro do ENVELOPE N. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

22.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

22.1.2 Cédula de Identidade – RG;

22.1.3 Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento;

22.1.4 Extrato da DAP Física do agricultor, emitido nos últimos 60 dias;

22.1.5 Comprovante de Residência;

22.1.6 Declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues serão produzidos na propriedade objeto dessa concorrência.

23 HABILITAÇÃO FISCAL

23.1 O licitante terá que apresentar dentro do ENVELOPE N. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

23.1.1 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

23.1.2 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

23.1.3 Certidão Negativa de Débitos Federais;

23.1.4 Certidão Negativa Trabalhista;

24 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.1 O licitante terá que apresentar dentro do ENVELOPE N. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

24.1.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

25 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

25.1 O licitante terá que apresentar dentro do ENVELOPE N. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

25.1.1 Declaração expressa de concordância com todas as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos (Modelo **ANEXO II** – do edital).

25.1.2 Declaração que esta em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT; Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999; Declaração de Idoneidade da empresa licitante; Declaração de que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau (Modelo **ANEXO III** – do edital);

25.1.6 Declaração de aceitação da fiscalização e controle técnico do Município ou quem este expressamente determinar (Modelo **ANEXO IV** – do edital).

26 DA PROPOSTA

26.1 A proposta mínima deverá ser de entrega de _____kg (tantos quilos) de produtos de hortifrúti quinzenalmente.

26.2 O licitante deverá apresentar a proposta no ENVELOPE N. 02, devendo ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do licitante, o valor apresentado para ser adimplido através da entrega de produtos de hortifrúti e o prazo de validade da proposta, conforme **ANEXO V**.

26.3. Não serão aceitas propostas rasuradas.

26.4. Em caso de erro na proposta, desde que o erro não prejudique o julgamento do procedimento, poderá a Comissão Permanente de Licitações desconsiderar o erro.

26.5. Havendo inconsistência entre os valores numéricos e os valores por extenso, serão considerados os valores por extenso.

27 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

27.1 A proposta de maior lance ao Município de Nova Santa Helena/MT será escolhida pela Comissão Permanente de Licitações.

27.2. Serão desconsideradas propostas inferiores ao lance mínimo estabelecido no Termo de Referência.

28 DO RESULTADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

28.1 A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos trabalhos desta concorrência no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal.

29 CONTRATO

29.1. Uma vez declarado o vencedor, será o mesmo convocado para assinar o Contrato, de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO VI**, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias.

30 DOS RECURSOS

30.1. Os licitantes poderão recorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, da lavratura da ata, ou de publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, dos atos:

30.1.1 Habilitação ou inabilitação do licitante;

30.1.2 Julgamento das propostas;

30.1.3 Anulação ou revogação da licitação;

30.1.4 Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93

31 DAS PENALIDADES

31.1 A licitante que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

31.2 O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a vencedora, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93, sobre o valor do Contrato.

31.3 A multa prevista nesse item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas

31.4. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

31.4.1 Advertência por escrito;

31.4.2 Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

31.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

31.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

31.5. Se a fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

31.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

31.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

31.7.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

31.7.2 Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

31.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

31.9. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT;

31.10. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

32 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. É facultado a Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

32.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá anular ou revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

32.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do detentor do contrato de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

32.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

32.7 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

32.8 A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

32.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de julgamento.

32.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

32.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93.

32.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

32.13 A Cópia do presente Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência - Licitações).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

32.14. Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, pelo período de 30 (trinta) dias, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a Prefeitura se reserva o direito de fragmentá-los.

32.15. Fica eleito o Foro do Município de Itaúba/MT, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Santa Helena – MT, 20 de abril de 2022.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

EDINALVA NUNES
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: LOTE 01

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

Município: NOVA SANTA HELENA

Matrícula: 20.064

Área: 9,3053 ha

Comarca: COLIDER-MT

CNS: 06.505-2

UF: MT

SNCR: 901.130.149.780-0

Perímetro: 1.719,18 m

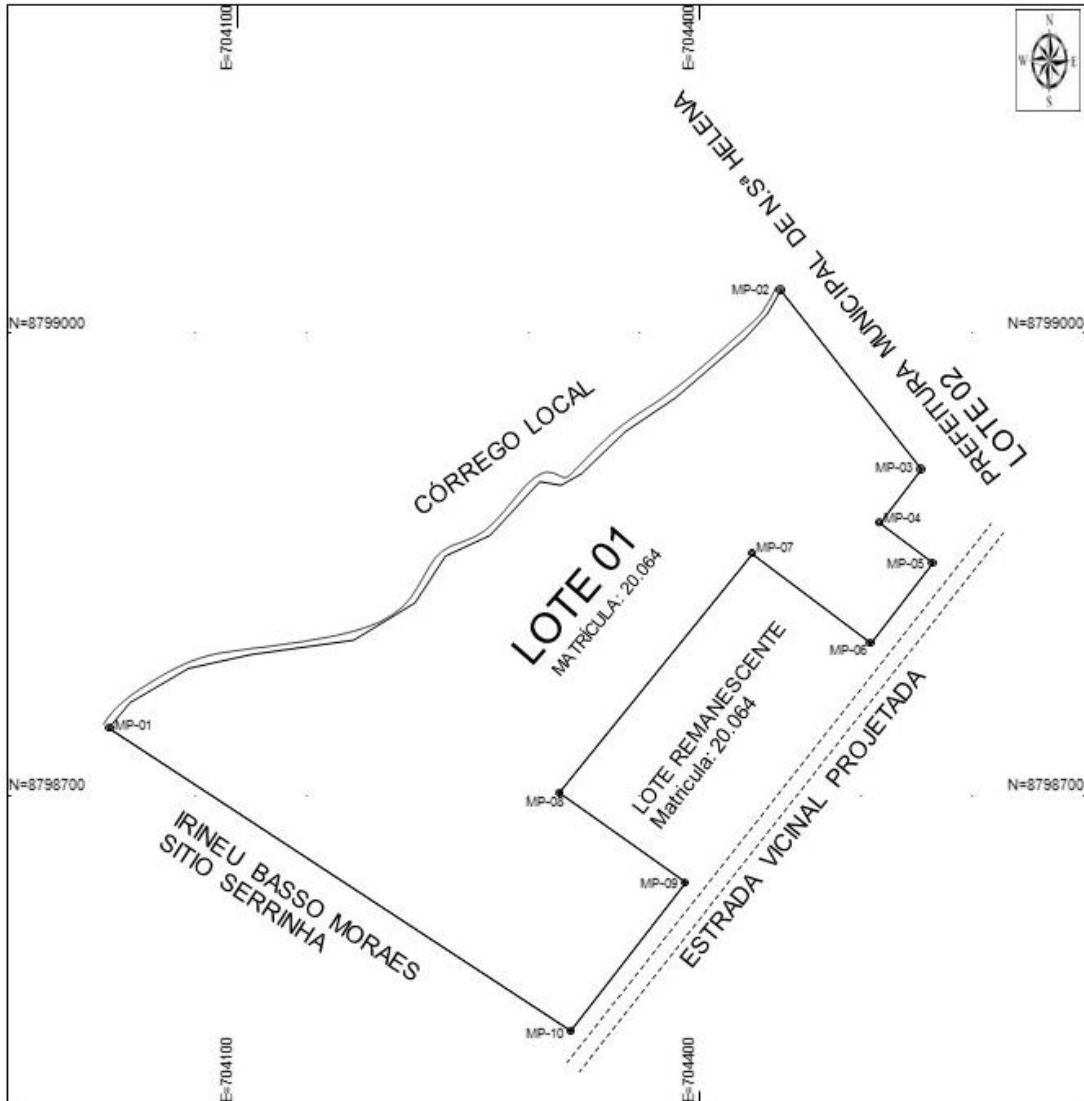
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **MP-01**, de coordenadas **Long: 55°08'01,097" W, Lat: 10°51'40,236" S**; deste segue a margem direita do CÓRREGO LOCAL, com diferentes rumos e azimutes até o vértice até o vértice **MP-02**, de coordenadas **Lon: 55°07'46,820" W, Lat: 10°51'30,895" S**; deste segue confrontando com **lote 02**, matrícula **20.064**, propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**; com os seguintes azimutes e distâncias: 141°37' e de 147.73m até o vértice **MP-03**, de coordenadas **Lon: 55°07'43,800" W, Lat: 10°51'34,664" S**; segue 216°58' e de 44.04m até o vértice **MP-04**, de coordenadas **Lon: 55°07'44,672" W, Lat: 10°51'35,809" S**; segue 126°30' e de 42.81m até o vértice **MP-05**, de coordenadas **Lon: 55°07'43,539" W, Lat: 10°51'36,638" S**; deste segue pela faixa de domínio da ESTRADA VICINAL PROJETADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°17' e de 65.86m até o vértice **MP-06**, de coordenadas **Lon: 55°07'44,853" W, Lat: 10°51'38,343" S**; deste segue confrontando com **LOTE REMANESCENTE**, matrícula **20.064**, propriedade de **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**; com os seguintes azimutes e distâncias: 306°38' e de 96.22m até o vértice **MP-07**, de coordenadas **Lon: 55°07'47,395" W, Lat: 10°51'36,474" S**; segue 218°32' e de 199.11m até o vértice **MP-08**, de coordenadas **Lon: 55°07'51,479" W, Lat: 10°51'41,543" S**; deste segue 125°03' e de 100.55m até o vértice **MP-09**, de coordenadas **Lon: 55°07'48,769" W, Lat: 10°51'43,423" S**; deste segue pela faixa de domínio da ESTRADA VICINAL PROJETADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 217°18' e de 121.87m até o vértice **MP-10**, de coordenadas **Lon: 55°07'51,201" W, Lat: 10°51'46,578" S**; deste segue confrontando com **SITIO SERRINHA**, propriedade de **IRINEU BASSO MORAES**; com os seguintes azimutes e distâncias: 302°57' e de 358.20m até o vértice **MP-01**, de coordenadas **Lon: 55°08'01,097" W, Lat: 10°51'40,236" S**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br



PLANTA DO IMÓVEL - LOTE 01			
Gleba: GLEBA ATLÂNTICA		Planta de Situação:	
Município: NOVA SANTA HELENA		U.F.: MT	
Data do Levantamento: 29/10/2021	Escala: 4.000		
Área: 9,3053 ha	Perímetro (m): 1.719,18 m	Convergência Meridiana: Elipsóidicas Planas UTM Lat.: E = Long.: N =	
Sistema Geodésico de Referência: Sirgas 2000 zona 21s	Sistema Projecção: UTM		
CPF/CNPJ ou Código: 901.130.149.780-0	Título: LOTE 01	Matrícula: 20.064	COLIDER-MT
Responsável Técnico: FERNANDO MARTINS DE SOUZA ENGENHEIRO FLORESTAL CREA - 49314		Detentor: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA CNPJ/MS: 04.214.704/0001-18	
		Visto:	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2022
TIPO: MAIOR VALOR

O Produtor Rural, nome _____, inscrito no CPF _____, portador da CI/RG n. _____, residente e domiciliada _____(Endereço Completo), , Declara para todos os fins de direito, que conhece e concorda com as especificações do Edital de Concorrência Pública n. 001/2022 e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas a documentação que deverá ser apresentada para fins habilitação.

Local e Data

(Assinatura e identificação do representante)
Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2022.

TIPO: MAIOR VALOR

O produtor rural, nome _____, inscrito no CPF n. _____, portador da CI/RG n. _____, com endereço _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Concorrência Pública n. 001/2022, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27, da Lei n. 8666/1993, com redação determinada pela Lei n. 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8666/93).

Local e Data

(Assinatura e identificação do representante)
Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2022

TIPO: MAIOR VALOR

O Produtor Rural, nome _____, inscrito no CPF _____, portador da CI/RG n. _____, residente e domiciliada _____ (Endereço Completo), Declara para todos os fins de direito, que aceita a fiscalização dos órgãos de controle interno e dos órgãos de controle externo do Município de Nova Santa Helena, do Estado de Mato Grosso e da União, sobre os atos e fatos decorrentes do Edital de Concorrência Pública n. 001/2022.

Local e Data

(Assinatura e identificação
do representante)
Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2022

TIPO: MAIOR VALOR

O Produtor Rural, nome _____, inscrito no CPF _____, portador da CI/RG n. _____, residente e domiciliada _____ (Endereço Completo), apresenta proposta para entrega dos seguintes produtos, nos seguintes pesos, quinzenalmente:

Produto	KG
Mamão	
Melão	
Melancia	
Abobrinha	
Pepino	
Milho	
Quiabo	
Mandioca	
Jiló	
Maxixe	
Pimentão	
Banana	
Tomate	
Batata doce	
Milho verde	

A proposta será válida por 60 (sessenta) dias.

Local e Data

(Assinatura)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO POR TEMPO DETERMINADO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA RURAL PARA CONSTITUIÇÃO E REALIZAÇÃO DE LAVOURA COMUNITÁRIA, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, E A EMPRESA -

Nº: XX/2022

Por este instrumento de **Contrato Administrativo**, que fazem as partes, de um lado, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 04.214.704/0001-18, com Sede Administrativa na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, CEP 78.548-000, na cidade de Nova Santa Helena/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11803525-SSP/MT e do CPF/MF nº 631.762.201-97, residente e domiciliado na Rua Eva Percília de Moraes, na cidade de Nova Santa Helena/MT e de outro lado, como **CESSIONÁRIA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na “**CESSÃO DE USO POR TEMPO DETERMINADO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA RURAL PARA CONSTITUIÇÃO E REALIZAÇÃO DE LAVOURA COMUNITÁRIA**”.

A área rural a ser cedida possui um total de 9,3053hás, (nove hectares, trinta ares e cinquenta e três centiares), localizada na Estrada Vicinal Projetada, compreendida na Matrícula n. 20.064 do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder/MT, conforme MAPA e MEMORIAL DESCRITIVO do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ONEROSIDADE

A onerosidade da cessão de uso será representada pela entrega em quilos de produtos de hortifrúti pelo vencedor do certame licitatório, ao Município de Nova Santa Helena.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

A onerosidade será revista anualmente, devendo ser repactuada conforme o INPC.

Produto	KG
Mamão	
Melão	
Melancia	
Abobrinha	
Pepino	
Milho	
Quiabo	
Mandioca	
Jiló	
Maxixe	
Pimentão	
Banana	
Tomate	
Batata doce	
Milho verde	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Não haverá vínculo empregatício entre o CESSIONÁRIO e o Município de Nova Santa Helena/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O Contrato Administrativo de Cessão de Uso a ser celebrado em decorrência desse procedimento licitatório terá vigência de 10 (dez) anos, contados da data de sua assinatura.

4.2. Eventual prorrogação no prazo de vigência contratual dependerá de autorização legislativa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA

5.1 O início da entrega dos produtos de hortifrúti deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do Contrato Administrativo de Cessão de Uso.

5.2 A entrega será realizada quinzenalmente, devendo ocorrer em todo 15º (décimo quinto) dia e 30º (trigésimo) dia do mês.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO FINAL DA ENTREGA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

6.1 O prazo final da entrega dos produtos de hortifrúti será o prazo final da vigência do Contrato Administrativo de Cessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

7.1 Os produtos de hortifrúti sugeridos a serem entregues deverão compreender no mínimo os seguintes: *mamão; melão; melancia; abobrinha; pepino; milho; quiabo; mandioca; jiló; maxixe, pimentão, banana, tomate, batata doce, milho verde* e outros que poderão ser ajustados mediante estudo com a Secretaria Municipal de Agricultura.

7.2 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições para o consumo humano.

7.4 Não serão aceitos os produtos cujas condições os tornem impróprios para o consumo humano.

7.5 Os produtos não poderão ser entregues em estado de verdes, ou além de amadurecidos.

7.6 Os produtos a serem entregues não poderão comprados de terceiros, mas devem ser produzidos na área objeto dessa concorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E REGULARIDADE DA ENTREGA

8.1 Os produtos de hortifrúti deverão ser entregues duas vezes ao mês, em uma programação de quinzena.

8.2 As entregas deverão ser realizadas com no mínimo 03 (três) produtos diferentes de hortifrúti por quinzena.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE E LOCAL DA COLETA DOS PRODUTOS

9.1 A Secretaria Municipal de Agricultura será responsável por realizar a coleta dos produtos de hortifrúti.

9.2 O local da coleta dos produtos será determinado pela Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESTINAÇÃO FINAL DOS PRODUTOS DE HORTIFRÚTI

10.1 A Secretaria de Assistência Social que ficará responsável pela destinação final dos produtos de hortifrúti às famílias constantes de seus bancos de dados, em situação de risco ou vulnerabilidade.

11.2 Os produtos também poderão ser destinados para consumo nas Escolas Municipais e Entidades Filantrópicas em atividade no município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES AO CESSIONÁRIO

11.1 São expressamente proibidos ao cessionário realizar quaisquer atividades de desmate no imóvel cedido.

11.2 São expressamente proibidas ao cessionário às práticas de limpeza através de queimadas.

11.3 São expressamente proibidos ao cessionário realizar a construção de tanques, represas, açudes e congêneres no imóvel cedido.

11.4 São expressamente proibidos ao cessionário transferir ou ceder a Cessão de Uso dos direitos a terceiros.

11.5 São expressamente proibidos ao cessionário utilizar o Contrato de Cessão de Uso como garantia ou caução perante terceiros e instituições bancárias.

11.6 São expressamente proibidos ao cessionário utilizar o imóvel cedido para finalidade que destoe do objeto dessa licitação.

11.7 São expressamente proibidos ao cessionário permitir a moradia de terceiros no imóvel, ou realizar a locação do mesmo.

11.8 São expressamente proibidos ao cessionário permitir que terceiros explore a área objeto dessa licitação.

11.9 O cessionário não poderá suspender, paralisar ou interromper a produção de hortifrúti durante a vigência do Contrato Administrativo de Cessão de Uso, a não ser que seja em decorrência de falência devidamente comprovada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

12.1 O cessionário deverá cercar em até 120 (cento e vinte) dias, as áreas de preservação permanente, contados da data de assinatura do Contrato Administrativo de Cessão de Uso.

12.2 O cessionário deverá manter em bom estado de conservação as cercas de divisas do imóvel.

12.3 O cessionário deverá permitir a realização de visitas institucionais, que serão controladas pela Secretaria de Agricultura.

12.4 O cessionário deverá comunicar à Secretaria de Agricultura imediatamente caso sofra turbação ou esbulho na posse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

13.1 A Secretaria de Agricultura realizará fiscalização sobre a forma de produção, cultivo e manutenção da Lavoura Comunitária.

13.2 A Secretaria Municipal de Agricultura poderá realizar o gradeamento do imóvel ao início das atividades da Lavoura Comunitária.

13.3. Durante a realização da Lavoura Comunitária, o cessionário poderá se utilizar dos serviços da Secretaria Municipal de Agricultura em igualdade de condições aos demais agricultores familiares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INDENIZAÇÕES

14.1 O cessionário poderá estabelecer moradia no imóvel cedido enquanto perdurar a Cessão de Uso do imóvel, devendo construir às suas expensas.

14.2 Não haverá indenização ao cessionário em razão de construção ou trabalhos prestados no imóvel, ao final da Cessão de Uso do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 O contrato poderá ser revisto e alterado de acordo com as previsões contidas na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

16.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

17.1 Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- f) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a prestação dos serviços do presente contrato;
- h) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCESSO

18.1 O presente contrato é oriundo e vincula-se ao Processo de Concorrência Pública n. 001/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 testemunhas e 02 fiscais do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro.
Cep: 78.548-000 – Nova Santa Helena - MT
Telefone: (66) 3523-1035 – fax: (66) 3523-1036
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Nova Santa Helena/MT, de 2022.

CEDENTE: PREFEITURA M. NOVA SANTA HELENA

CESSIONÁRIA: XXX

TESTEMUNHAS: